



RESULTADO PARCIAL – ETAPA DE SELEÇÃO

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025/SECULT
FOMENTO CULTURAL - CICLO JUNINO**

RESULTADO PARCIAL – ETAPA DE HABILITAÇÃO

QUADRILHA JUNINA ESTILIZADA					
CPF	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	COTA	SITUAÇÃO
045.XXX.XXX-35	FRANCISCO LICAON GERONIMO ROCHA	Quadrilha Girassol	75	NÃO	SELECIONADO
QUADRILHA JUNINA TRADICIONAL					
CPF	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	COTA	SITUAÇÃO
119.XXX.XXX-09	MILENA CAJU LACERDA DE SOUSA	Cordel Encantado	62	NÃO	SELECIONADO
604.XXX.XXX-32	RAYANE SILVA DOS SANTOS	Arraiá da Maria Oliveira	62	NÃO	SELECIONADO
TRIO PÉ-DE-SERRA					
CPF	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	COTA	SITUAÇÃO
631.XXX.XXX-34	MARIA EVERANE MONTEIRO GENERINO	Pé-de-Serra	61	NÃO	SELECIONADO
MÚSICA DE DIFUSÃO DE REPERTÓRIO JUNINO					
CPF	PROPONENTE	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	COTA	SITUAÇÃO
023.XXX.XXX-89	JOSÉ JOÃO DOS SANTOS	FELIPE NOBRE E FORRÓ NA ESPORA	68	NÃO	SELECIONADO
083.XXX.XXX-70	ANA ZIZÉLIA DA SILVA DE OLIVEIRA	LUAR DO SERTÃO	65	SIM	SELECIONADO
056.XXX.XXX-93	LUCAS FELIX LIMA	PISADINHA DO VN	72	NÃO	SELECIONADO

CONSIDERANDO o item 14 do referido edital:

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



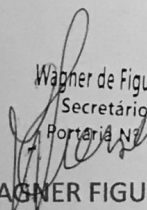
14.1.1 COLETIVO/GRUPO SEM CNPJ REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA.

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais; III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural; V – Dados bancários do proponente.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA – CE, 29 DE MAIO DE 2025.


Wagner de Figueiredo Gonsalves
Secretário de Cultura
Portaria Nº 16/2025 - GP

WAGNER FIGUEIREDO GONSALVES
Secretário Municipal de Cultura Abaiara - CE